

**TERMO DE CONTRATO Nº 19/2025  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2025**

**CONTRATANTE:** **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIAO OESTE METROPOLITANA DE SAO PAULO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 20.301.484/0001-16, com sede na Alameda Xingu, nº 350, nº 111 andar, Alphaville, CEP: 06455-030, Barueri/SP, neste ato representado pelo Sr. **MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO**, Presidente, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 19185474 SSP/SP e do CPF/ME sob o nº 144.958.498-59, domiciliado na cidade de São Roque/SP.

**CONTRATADA:** **INSTITUTO ITER S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.845.679/0001-13, com sede na Alameda Santos, nº 647, Edifício Jean Khoury Farah, 16º andar, Cerqueira Cezar, São Paulo/SP, CEP: 01419-901, doravante denominada CONTRATADA, e neste ato representada pelo sócio administrador da sociedade, **o Senhor VICTOR GODOY VEIGA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 2075007 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 710.057.651-20.

As partes acima qualificadas têm entre si justo a **Contratação da empresa INSTITUTO ITER S.A para a ministrar cursos e palestras em diversas áreas do Direito e Administração Pública, no âmbito da Escola de Governo do CIOESTE**, em face do resultado obtido na **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2025**, oriundo do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 131/2025**, regularmente autorizado pela autoridade competente, observadas as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA I. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

- 1.1. As partes firmam o presente instrumento para a **Contratação da empresa INSTITUTO ITER S.A para a ministrar cursos e palestras em diversas áreas do Direito e Administração Pública, no âmbito da Escola de Governo do CIOESTE** em conformidade com as especificações do Termo de Referência.
- 1.2. Os serviços serão executados pela CONTRATADA, nos termos do disposto no termo de referência, e no período de vigência do contrato.
- 1.3. Será admitida a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as

demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência;

1.4.2. O Ato autorizativo da contratação direta; e

1.4.3. A Proposta da Contratada.

## **CLÁUSULA II. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DO REGIME DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO CONTRATUAL**

2.1. A prestação dos serviços, o regime de execução e gestão contratual se darão conforme as especificações contidas no Termo de Referência.

## **CLÁUSULA III. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

3.1. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir de sua data de assinatura, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1.1. O contrato poderá ser prorrogado, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA IV. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

4.1. Ao presente contrato atribui-se o valor total de **R\$ 1.228.505,55 (um milhão duzentos e vinte e oito mil quinhentos e cinco reais e cinco centavos)**.

## **CLÁUSULA V. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária consignada no vigente orçamento, classificada sob o nº: **01.01.03.04.122.0001.2004.3.3.90.39**

## **CLÁUSULA VI. DO REAJUSTE, REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

- 6.1. Os preços contratados não serão reajustados por força da Lei Federal nº 10.192/2001.
- 6.2. Havendo prorrogação contratual, quando o período ultrapassar 12 (doze) meses, o valor do contrato poderá ser reajustado, tendo por base o índice IPCA/IBGE.
- 6.3. Eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado serão respondidos no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do pedido, observado o disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.4. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.5. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 6.6. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante.
  - 6.6.1. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA VII. CONDIÇÕES DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

- 7.1. Os critérios de medição e pagamento são aqueles já definidos no Termo de Referência.

## **CLÁUSULA VIII. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do Contrato.
- 8.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

- 8.3. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 8.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, o Consórcio ou a terceiros.
- 8.5. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação do objeto.
- 8.6. Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 8.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou neste contrato.
- 8.8. Responder perante as leis vigentes LGPD, pelo sigilo dos dados e documentos, não sendo permitido a qualquer tempo, mesmo após o término do contrato, fazer uso de quaisquer dados, documentos ou informações especificadas no Termo de Referência, a não ser para fins de execução do contrato. A utilização de qualquer dado do CIOESTE, sem o consentimento prévio por escrito do Consórcio sujeitará a contratada à aplicação de sanções previstas em Lei.

#### **CLÁUSULA IX. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 9.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, da proposta e, especialmente, do Termo de Referência.
- 9.2. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 9.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos contratada em relação ao objeto do Contrato.
- 9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das

obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatada.

- 9.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.
- 9.6. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato, se não abordadas no Termo de Referência.
- 9.7. Aplicar à contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.
- 9.8. Ainda, a CONTRATANTE é obrigada a:
  - 9.8.I. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos e informações necessárias ao desenvolvimento do objeto do presente contrato, para que a CONTRATADA possa desenvolver as suas obrigações da melhor forma. No caso de negativa de prestação dos elementos estritamente necessários para o bom desenvolvimento das tarefas a serem desempenhadas pela CONTRATADA, por força do presente contrato, está desincumbir-se-á da responsabilidade pelos resultados prejudiciais diretamente relacionados à omissão ou negativa de fornecimento de tais elementos pela CONTRATANTE.
  - 9.8.II. Adimplir suas obrigações pecuniárias com a CONTRATADA dentro dos prazos contratados;
  - 9.8.III. Nomear pessoa responsável para atuar junto à CONTRATADA fornecendo todas as informações necessárias à execução do CONTRATO;
  - 9.8.IV. Assumir em relação a seus empregados e equipe de trabalho, qualquer que seja sua nacionalidade e categoria profissional, exclusiva responsabilidade pelo cumprimento das leis trabalhistas, previdenciárias, seguros, acidentes de trabalho e das demais obrigações legais ou regulamentos decorrentes da relação de emprego ou qualquer outra forma de contratação que mantiverem com suas equipes de trabalho, assumindo por sua conta e risco as responsabilidades pela remuneração, encargos trabalhistas, fiscais, acidentários e previdenciários incidentes sobre o pagamento de todos quantos engajar na execução deste contrato, bem como efetuar os descontos e recolhimentos a quem de direito, dos tributos, contribuições e demais obrigações que por Lei ou atos infralegais forem devidos;
  - 9.8.V. Requerer a exclusão da lide da CONTRATADA, do polo passivo, não só na

hipótese de reclamação trabalhista, resultante de autuação fiscal imposta pelos respectivos órgãos competentes ou não, mas de qualquer demanda e em que esfera for, administrativa e/ou judicial, que tenha como origem o presente, assumindo a obrigação de dar como parte ilegítima a CONTRATADA.

## CLÁUSULA X. DAS PENALIDADES

10.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, ocorrendo a inexecução total ou parcial do contrato, ou execução em desacordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência, a CONTRATADA estará sujeita, observado o direito a prévia e ampla defesa, à aplicação das seguintes sanções previstas no Termo de Referência.

## CLÁUSULA XI. EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes, observado a hipótese legal de prorrogação contratual.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3. Indenizações e multas.
- 11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 11.6. O contrato poderá ainda ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Federal n° 14.133/2021).

## **CLÁUSULA XII. PUBLICAÇÃO**

- 12.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal n° 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei Federal n° 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei Federal n° 12.527/2011.

## **CLÁUSULA III. CASOS OMISSOS**

- 13.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal n° 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal n° 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA XIV. DO FORO**

- 14.1. Fica eleito o Fórum da Comarca de Barueri/SP, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa.

E, por assim terem justo, combinado e contratado, firmam as partes o presente Contrato, com 02 (duas) testemunhas que também o assinam, em 02 (duas) vias de igual teor, as quais serão distribuídas entre CONTRATANTE e CONTRATADA, para os efeitos legais.

Barueri, em 24 de julho de 2025.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** VICTOR GODOY VEIGA  
Data: 25/07/2025 16:21:53-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO**  
PRESIDENTE DO CIOESTE

**VICTOR GODOY VEIGA**  
INSTITUTO ITER S.A.

**ANEXO ÚNICO DO TERMO DE CONTRATO Nº 19/2025**

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIAO OESTE METROPOLITANA DE  
SAO PAULO – CIOESTE**

**CONTRATADA: INSTITUTO ITER S.A.**

**CONTRATO Nº 19/2025**

**OBJETO: Contratação do seminário: Os desafios do ente federativo municipal e a  
segurança Contratação da empresa INSTITUTO ITER S.A para a ministrar cursos e  
palestras em diversas áreas do Direito e Administração Pública, no âmbito da Escola  
de Governo do CIOESTE, em conformidade com as especificações do Termo de  
Referência.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**1. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Barueri, 24 de julho de 2025.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO

Cargo: PRESIDENTE DO CIOESTE

CPF: 144.958.498-59

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO

Cargo: PRESIDENTE DO CIOESTE

CPF: 144.958.498-59

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: VICTOR GODOY VEIGA

Cargo: Sócio Administrador

CPF: 710.057.651-20



Documento assinado digitalmente

VICTOR GODOY VEIGA

Data: 25/07/2025 11:50:50-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO

Cargo: PRESIDENTE DO CIOESTE

CPF: 144.958.498-59

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR DO CONTRATO:**

Nome: BRIAN VIEIRA

Cargo: Diretor Jurídico

CPF: 417.260.088-55

Assinatura: \_\_\_\_\_



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 84AE-B100-53BB-BA87

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VICTOR GODOY VEIGA (CPF 710.XXX.XXX-20) em 25/07/2025 11:50:50 GMT-03:00  
Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediária do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ VICTOR GODOY VEIGA (CPF 710.XXX.XXX-20) em 25/07/2025 16:21:53 GMT-03:00  
Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediária do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 25/07/2025 16:30:44 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/84AE-B100-53BB-BA87>